



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

EDITAL

PROCESSO CM Nº 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

A Câmara Municipal de São Caetano do Sul por autorização do Senhor Presidente, mediante Pregoeiro, indicado pela Portaria nº 9.324/2015, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Resolução nº 975/2009, Decreto Municipal nº 9.459/2006, Lei Federal nº 123/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.0 PREÂMBULO

1.1 A sessão pública será realizada na Câmara Municipal de São Caetano do Sul, situada à Avenida Goiás, nº 600 – Centro – São Caetano do Sul – SP, **no dia 25 de janeiro de 2016, com início às 10 horas, horário de Brasília – DF**, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designados nos autos do processo em epígrafe.

2.0 DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 A presente licitação visa a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), de acordo com a legislação e normas vigentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores, para atendimento da frota oficial totalizada por 23 (vinte três) veículos, de forma parcelada, individualizada e contínua, durante o período de 12(doze) meses, no limite de 160 litros/mês/veículo, totalizando, no máximo 3.680 litros/mês/frota e 44.160 litros/anual/total de combustível, conforme Especificações Constantes no ANEXO I (Termo de Referência) e demais ANEXOS do presente Instrumento Convocatório.

2.2 Ocorrendo a decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

2.3 As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

2.4 Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço retro mencionado, na sessão de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

3.0 DA FORMALIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E CONSULTAS AO PROCESSO

3.1 A formalização de impugnações, recursos e consultas ao processo, observados prazos legais, serão dirigidas ao Pregoeiro e será efetivada através de documento com identificação do Processo e número do Pregão devendo ser entregue na Câmara Municipal, no Setor de Licitações e Contratos, no horário das 09 às 17 horas. Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos através dos telefones: 4228-6006, 4228-6416 e fax nº 4229-0363, sempre dirigido ao Pregoeiro ou ainda, por e-mail licitacao@camarascs.sp.gov.br.

3.2 Não serão aceitas consultas ou reclamações efetivadas através de ligação telefônica ou consulta verbal.

4.0 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E LANCE

4.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

4.2 Os lances obedecerão ao seguinte fator de redução:

a) **R\$ 100,00 (cem reais)**, tomando-se por base, observada a **redução mínima**, o último lance ofertado.

5.0 DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE Nº 01)

5.1 Proposta comercial deverá ser elaborada nos moldes do Anexo II do presente Edital.

6.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, acompanhando da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Declaração de comprovação de regularidade perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo Anexo VI deste edital.

6.2 Caso os documentos acima já tenham sido apresentados no credenciamento, torna-se desnecessária nova apresentação.

7.0 DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade, mediante certidão conjunta negativa, inclusive quanto ao INSS e débitos relativos a créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União instituída pela Portaria RFB/PGFN nº 1.751/2014;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, consistente na apresentação de certidão que comprove regularidade fiscal junto ao Estado ou Distrito Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede e da empresa licitante, consistente na apresentação de certidão de regularidade de débitos municipais mobiliários;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.1 Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

SLIC – Setor de Licitações e Contratos

8.0 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

8.1 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo de expedição inferior a 90 (noventa) dias da data deste pregão.

9.0 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto do presente edital, estando de acordo com as quantidades e prazos compatíveis. A comprovação deverá ser feita por meio de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, competentes para tanto, sendo que os quantitativos mínimos de prova de execução obedecerão ao percentual entre 50% (cinquenta por cento) a 60% (sessenta por cento) nos termos da Súmula nº 24 do TCESP. Somente serão considerados válidos atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo;

9.2 O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

9.3 Declaração em papel timbrado da empresa, devidamente assinada pelo seu representante legal, de que:

a) Os produtos ofertados estão de acordo com as normas técnicas pertinentes, em especial as normas da ANP – AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO;

b) Atende às normas regulamentares do Setor, expedidas pelo CONAMA – CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, em especial a Resolução 273/2000, bem como a legislação pertinente;

c) Caso vencedora, a licitante se obrigará a manter o posto em funcionamento ininterrupto de 24 horas no dia, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, para abastecimento dos veículos oficiais da Câmara Municipal;

d) Possui bandeira de fornecedor de combustíveis e informando-a;

e) As bombas de combustíveis são eletrônicas, automatizadas e com sistema de pagamento e controle de litros;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

- f) O posto de abastecimento, indicado na proposta, situa-se no município de São Caetano do Sul/SP.
- g) Caso vencedora, a licitante deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antecedendo a adjudicação, os documentos ora solicitados no item 10 – “Documentos Técnicos” do Edital.

10.0 DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS

10.1 A Licitante declarada vencedora e antecedendo a adjudicação, deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os documentos comprobatórios, no original ou cópia autenticada, conforme indicados a seguir:

- a) Alvará de licença e funcionamento do estabelecimento ou instrumento equivalente, conforme disposto na legislação, expedido pelo Estado ou Município onde está localizada a sede da Licitante, em vigência;
- b) Licença Ambiental emitida pela CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo;
- c) Documento comprobatório de registro e autorização da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis para o exercício da atividade de revenda de combustível.

11.0 OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

11.1 OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE AUTENTICADOS, POR CARTÓRIO COMPETENTE E OU POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL, NA SESSÃO DO PREGÃO.

11.2 NENHUM DOCUMENTO SERÁ AUTENTICADO POR SERVIDOR DA ADMINISTRAÇÃO NA REUNIÃO DO PREGÃO. EVENTUAIS DOCUMENTOS A SEREM AUTENTICADOS OS SERÃO CONFERIDOS E AUTENTICADOS COM ANTECEDÊNCIA DE 15 (QUINZE) MINUTOS DO HORÁRIO PARA A ABERTURA DA PRESENTE.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

12.0 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas com a execução do presente certame onerarão a dotação orçamentária de nº 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 – Material de Consumo.

13.0 DA PARTICIPAÇÃO

13.1 As empresas interessadas em participar do presente certame, deverão retirar o Edital completo e seus anexos por meio eletrônico www.camarascsp.gov.br, ou, caso não seja possível a retirada por meio eletrônico, o mesmo estará à disposição na Câmara Municipal de São Caetano do Sul no endereço mencionado no item 1.1 do presente Edital.

13.2 É importante o acesso frequente à página eletrônica da Câmara Municipal, tendo em vista que eventuais questionamentos sobre o edital e os devidos esclarecimentos serão divulgados por meio eletrônico, no endereço indicado, juntos ao respectivo edital, não sendo aceitas alegações de desconhecimento.

13.3 O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar nº 123/2006, atendendo ao direito de prioridade para a microempresa e empresa de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da fase de lances (disputa de preços).

13.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

- a) Em processo de falência ou concordata ou em regime de recuperação judicial, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) Que possuam os administradores ou detentores do controle da empresa participante desta licitação, vínculo direto ou indireto com Município de São Caetano do Sul (Poder Executivo / Poder Legislativo) ou com quaisquer dos responsáveis por esta licitação, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

e) Possuir em seu Contrato Social ou Estatuto finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Edital.

14.0 DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

14.1 Para participar do pregão, a licitante deverá se credenciar na data e horário designados no presente Edital.

14.2 O credenciamento dar-se-á através da apresentação dos seguintes documentos:

14.3 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou ocupar cargo assemelhado na empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social devidamente autenticado, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, bem como o documento original de identidade com foto para conferência;

14.4 Em se tratando de procurador, as empresas deverão credenciar um representante, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, atribuindo poderes para praticar todos os atos inerentes ao procedimento licitatório em questão, bem como o documento original de identidade com foto do representante para conferência.

14.5 Em sendo Procurador deverá ser apresentado Contrato social ou instrumento equivalente de forma a assegurar que os poderes foram outorgados por quem de direito.

14.6 As microempresas ou empresas de pequeno porte (ME e EPP), ora denominadas “pequenas empresas”, deverão estar devidamente representadas em todas as fases do certame licitatório, com amplos poderes, para os fins de exercerem os direitos previstos na Lei Complementar nº. 123/2006.

14.7 Será admitido apenas um representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

14.8 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, o impedirá de se manifestar e responder pela Licitante, sendo considerado como válido o preço apresentado na proposta escrita.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

14.9 O credenciamento do licitante implica a responsabilidade legal do mesmo ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão presencial.

15.0 DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES “PROPOSTA” E “HABILITAÇÃO”

15.1 Todos os licitantes deverão entregar em separado, (fora dos envelopes) declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (Anexo III), em papel timbrado da empresa.

15.2 Os licitantes que se encontrarem na condição de pequena empresa, deverão apresentar o Anexo IV e o Anexo V - Declaração de que se encontram enquadradas na condição de microempresa e empresa de pequeno porte.

15.3 Os envelopes deverão ser opacos e estar devidamente lacrados, constando externamente os seguintes dados:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

Abertura dia 25/01/2016 às 10:00 horas

ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

Abertura dia 25/01/2016 às 10:00 horas

ENVELOPE 02 – HABILITAÇÃO

Razão Social da Proponente:

CNPJ:

Endereço:

Fone/Fax:

E-mail:

15.4 A proposta de preços deverá estar integralmente preenchida, na qual deverão constar de forma clara, legível e precisa os elementos e requisitos mencionados no Anexo II, em papel timbrado da empresa, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, devendo ser datada e assinada pelo representante legal da empresa.

15.5 Os preços unitários ou globais, conforme definido no Anexo II – Proposta Comercial deverão ser expressos em moeda corrente nacional, e em algarismos com no máximo duas casas decimais, sem qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

15.6 Aos preços ofertados pelas licitantes deverão estar inclusos, entre outros, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, despesas operacionais, transporte, frete, carga e descarga, obrigações financeiras de qualquer natureza, e demais componentes do custo da execução do objeto da presente licitação.

15.7 O prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste pregão.

15.8 A licitante deverá atender para execução do objeto da presente licitação aos padrões de qualidade constantes no mercado, de acordo com as normas legais pertinentes.

15.9 Os itens de propostas que eventualmente não correspondam às especificações ou quantidades contidas nos Anexos I e II, deste Edital serão desclassificados.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

15.10 Poderão ser admitidos pelo pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da administração.

15.11 O envelope nº II – Documentos de Habilitação deverá conter em seu interior os documentos devidamente autenticados.

15.12 Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar dentro do prazo de vigência ou validade.

15.13 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

16.0 DA ABERTURA DA PROPOSTA E JULGAMENTO

16.1 O Pregoeiro dará início à Sessão Pública, na data e horários previamente designados, emitindo breve explanação acerca do objetivo da realização do certame licitatório, iniciando o credenciamento dos interessados presentes.

16.2 Após o credenciamento as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, Anexo III, em separado dos envelopes de proposta comercial e habilitação, e no caso de ME e EPP, com os envelopes, separadamente, os documentos constantes dos Anexos IV e V.

16.3 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

16.4 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas e reprovadas as propostas, respectivamente:

16.5 Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixadas no Edital;

16.6 Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

16.7 Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou, ainda, se o licitante vencedor desatender às exigências habilitatórias o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital;

16.8 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

16.9 As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, observados os seguintes critérios:

16.9.1 Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

16.9.2 Em não havendo pelo menos 03 (três) na condição definida no subitem 16.9.1, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até no máximo de 03 (três).

16.9.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

16.10 O julgamento das propostas obedecerá ao critério estabelecido no item 5.1 do Edital.

17.0 DA FORMULAÇÃO DE LANCES

17.1 O Pregoeiro convidará individualmente e de forma ordenada as licitantes selecionadas a formular lances, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços, aplicando-se o fator de redução constante do item 4.2 do Edital.

17.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar.

17.3 A etapa de lances será encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

17.4 Neste momento deverá o Pregoeiro verificar se há licitante na condição de pequena empresa, e em caso positivo, indagar se o mesmo tem a intenção de exercer as prerrogativas, trazidas pelas Lei Federal nº 123/2006.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

17.5 Nas licitações do tipo menor preço, será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do artigo 44 da Lei 123/2006.

17.6 Entende-se por empate, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada ou de menor preço.

17.7 Na hipótese de empate, nos termos das Lei Federal nº. 123/06, proceder-se-á da seguinte forma:

17.8 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado o contrato em seu favor.

17.9 A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar a nova proposta verbal, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, por item em situação de empate, se caso for, sob pena de preclusão.

17.10 Não ocorrendo à contratação na forma do item 17.9, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrarem em situação de empate, na ordem classificatória, para exercerem os mesmos direitos.

17.11 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá primeiro apresentar a melhor oferta.

17.12 Encerrada a etapa de lances, serão classificadas todas as propostas apresentadas na ordem crescente de valores.

17.13 Poderá o Pregoeiro negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

17.14 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

17.15 Considerada aceitável a oferta de menor preço, será determinado pelo Pregoeiro à abertura do envelope de nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

18.0 DA HABILITAÇÃO

18.1 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive e mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

18.2 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

18.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação. Ocorrendo esta indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

18.4 Caso a proponente classificada com o menor preço desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a melhor oferta subsequente e negociará com seu autor, decidindo sobre sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificando as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

18.5 A licitante devidamente enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte em conformidade com a Lei Federal nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, ainda que existam pendências.

18.6 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 43 § 1º da Lei Federal nº 123/06, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante foi declarado vencedor, para apresentação da devida comprovação da regularidade fiscal.

18.6.1 O prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovação da regularidade fiscal da microempresa e da empresa de pequeno porte mencionado no item anterior, poderá a critério do Sr. Pregoeiro, mediante requerimento do licitante, ser prorrogado por igual período.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

18.7 A não regularização da documentação pelo prazo concedido no item 18.6. e eventualmente ao prazo do item 18.6.1., implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8666/93.

18.8 Encerrada a sessão pública do pregão, observada a comprovação da regularidade fiscal para as microempresas e empresas de pequeno porte, previstas nos itens do edital, a licitante declarada vencedora, independentemente de sua condição de microempresa e empresa de pequeno porte, deverá entregar no prazo de até 02 (dois) dias após a reunião do pregão, nova proposta de preço, devidamente formalizada e readequada ao lance verbal vencedor, sob pena de decair seu direito à contratação.

19.0 DOS PRAZOS DE IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

19.1 As impugnações ao edital serão recebidas até dois (02) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, e deverá ser dirigida ao pregoeiro nos termos constantes no item 3 deste instrumento.

19.2 Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos, relativos a esta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e funcionários da Câmara Municipal, através de requerimento por escrito, enviados através do fax nº 4229-0363 ou pelo e-mail: licitacao@camarascs.sp.gov.br, no prazo de até dois dias úteis anteriores, à data da abertura da Sessão Pública.

19.3 Deferida a impugnação contra o ato convocatório e preenchidos os requisitos legais, será designada nova data para realização do certame.

20.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1 Caberá recurso nos casos previstos, devendo o licitante manifestar, após o término da sessão, motivadamente sua intenção de interpor recurso, registrando em ata a síntese de suas razões, devendo juntar memoriais no prazo de três (03) dias úteis, ficando os demais licitantes convocados a apresentar contrarrazões em igual número de dias (03), que contarão a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

20.2 A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo pregoeiro.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

20.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

20.4 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

20.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correio, e-mail ou em desacordo com o estabelecido no item 3.

21.0 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

21.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.

21.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação pelo pregoeiro do objeto ao proponente vencedor, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

21.3 Após a homologação, os envelopes “Documentação” das licitantes desclassificadas ou que restaram vencidas na fase de lances, que não forem retirados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, serão destruídos.

22.0 DO CONTRATO

22.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos limites e termos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que, em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

22.2 Após homologado e adjudicado o presente certame, a licitante declarada vencedora deverá comparecer dentro de até 05 (cinco) dias contados da convocação para a assinatura do contrato respectivo.

22.3 Na hipótese de não atendimento à convocação a que se refere o item 22.2 ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado à Administração, desde que haja conveniência, proceder à adjudicação das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

22.4 Constam da Minuta de Contrato que compõe o ANEXO VII, as condições e forma de pagamento, as sanções para o caso de inadimplemento e as demais obrigações das partes, fazendo a mesma parte integrante deste Edital.

23.0 DAS PENALIDADES

23.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste Edital, e do contrato (ANEXO VII) fazendo o mesmo, parte integrante deste instrumento convocatório, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

23.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

23.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

23.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.

24.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

24.2 Em caso de dúvida quanto à especificação do produto, a área técnica poderá solicitar documentos que comprovem que o mesmo encontra-se de acordo com as normas vigentes, sendo o ônus por parte da **CONTRATADA**.

24.3 Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.4 Desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.

24.5 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas neste edital e ainda, nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

24.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

24.8 A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência, cessão ou subcontratação de responsabilidade do Contratado para outras empresas.

24.9 A Administração se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

24.10 A comunicação dos atos subsequentes à sessão pública aos proponentes ocorrerá mediante publicação no Jornal que publica os atos oficiais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

24.11 O foro da Comarca de São Caetano do Sul é o competente para dirimir quaisquer questões judiciais advindas do presente Edital.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

24.12 Este edital contém as CONDIÇÕES GERAIS do procedimento licitatório que, em conjunto com os elementos específicos contidos nos Anexos a seguir indicados, que o integram, regerão a presente licitação e posterior contratação.

Anexos que são partes integrantes e indissociáveis do presente Edital:

Anexo I -Termo de Referência;

Anexo II -Proposta Comercial;

Anexo III - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação para as ME e EPP;

Anexo V -Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VI -Modelo de Declaração de Regularidade no Ministério do Trabalho;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

São Caetano do Sul, 11 de janeiro de 2016.

LUIS CARLOS MORCELLI
DIRETOR ADMINISTRATIVO



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO CM nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), de acordo com a legislação e normas vigentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores, para atendimento da frota oficial totalizada por 23 (vinte e três) veículos, de forma parcelada, individualizada e contínua, durante o período de 12 (doze) meses, no limite de 160 litros/mês/veículos, totalizando, no máximo 3.680 litros/mês/frota e 44.160 litros/anual/total de combustível.

1. Relação dos veículos que compõem a frota oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul:

- 01 – Astra Sedan DBA 8642
- 02 – Astra Sedan DBA 8637
- 03 – Astra Sedan DBA 8647
- 04 – Astra Sedan DBA 8616
- 05 – Astra Sedan DBA 8635
- 06 – Astra Sedan DBA 8632
- 07 – Astra Sedan DBA 8621
- 08 – Astra Sedan DBA 8634
- 09 – Astra Sedan DKI 1271
- 10 – Corsa Premium DKI 1273
- 11 – Corsa Premium DKI 1299
- 12 – Corsa Premium DKI 1261
- 13 – Corsa Premium DKI 1275
- 14 – Corsa Premium DKI 1287
- 15 – Corsa Premium DKI 1297
- 16 – Corsa Premium DKI 1285
- 17 – Corsa Premium DKI 1304
- 18 – Corsa Premium DKI 1279
- 19 – Corsa Premium DKI 1305
- 20 – Corsa Premium DKI 1286
- 21 – Corsa Premium DKI 1298
- 22 – Corsa Premium DKI 1293
- 23 – Corsa Premium DKI 1269



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

2. A frota oficial da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, constante do item 1, poderá sofrer acréscimo ou diminuição, acarretando alteração para mais ou para menos no consumo estimado dos produtos, nos termos da legislação vigente.

3. Quantitativos e especificações dos combustíveis:

3.1. Gasolina comum – de acordo com a legislação vigente da ANP;

3.2. Limite de 160 litros/mês/veículo;

3.3. Máximo de 3.680 litros/mês/frota;

3.4. Total de 44.160 litros/anual/total de combustível.

4. A empresa contratada deverá deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado disponíveis para a realização do objeto da licitação.

5. A LICITANTE VENCEDORA SE OBRIGARÁ A MANTER O POSTO CREDENCIADO QUE ATENDERÁ O OBJETO DESTA LICITAÇÃO EM OPERAÇÃO, NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL.

6. O fornecimento dos combustíveis se dará de forma contínua, devendo o posto de abastecimento ter funcionamento ininterrupto (24 horas/dia), com atendimento inclusive aos sábados, domingos e feriados.

7. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

8. Serão realizadas medições mensais das quantidades fornecidas de combustíveis no período, mediante apuração das “Autorizações de Abastecimento de Combustível” emitidas pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP – SETOR DE APOIO OPERACIONAL, com os respectivos comprovantes emitidos pelo posto de abastecimento, lançados em planilhas e relatórios de consumo mensais, totalizando 12 (doze) medições mensais na vigência do contrato anual.

9. O abastecimento de combustíveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul deverá ser realizado prontamente pela **CONTRATADA**, independentemente da existência de greves deflagradas por quaisquer categorias profissionais relacionadas com o fornecimento.

10. Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a **CONTRATADA** deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

11. A **CONTRATADA** obriga-se, durante toda a vigência contratual, a garantir a qualidade dos combustíveis entregues, bem como efetuará a substituição imediata, e totalmente às suas expensas, de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou contaminado, portando, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade constantes dos Regulamentos Técnicos da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis — ANP e das Portarias do Departamento Nacional de Combustíveis — DNC em vigor, bem como arcar com a manutenção dos veículos que tenham sido prejudicados pelo seu uso;

12. A **CONTRATADA**, em caso de dúvida quanto à especificação e qualidade do produto por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, fornecerá documento comprovando que o mesmo encontra-se de acordo com as normas dos produtores, sendo o ônus por conta da **CONTRATADA**;

13. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição;

13.1 O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da formalização da recusa pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, arcando a **CONTRATADA** com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

14. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP — Setor de Apoio Operacional exercerá a função fiscalizadora para garantir a qualidade e a excelência dos produtos contratados;

15. A fiscalização por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de produtos inadequados ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

16. A Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP – Setor de Apoio Operacional fornecerá à **CONTRATADA** o cadastro completo sempre atualizado dos veículos autorizados a receberem o fornecimento de combustíveis, condutores e identificação das respectivas áreas que os mesmos estão alocados contendo os seguintes dados:

- Prefixos dos veículos;
- Placas;
- Marca;
- Modelo;
- Tipo de combustível;
- Ano de fabricação do veículo;
- Número de Patrimônio;
- Identificação dos condutores.

17. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP — Setor de Apoio Operacional expedirá a “Autorização de Abastecimento de Combustível” para cada abastecimento de veículo oficial pela **CONTRATADA**, fornecendo também os nomes e modelos e assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para a “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

18. A **CONTRATADA** deve checar os dados emitidos na “Autorização de Abastecimento de Combustível” no momento do serviço: quilometragem, identificação do veículo, identificação do condutor, data e horário, tipo de combustível e quantidade em litros e somente efetuar o abastecimento do veículo oficial quando autorizado por assinatura validada por servidor designado da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

19. A **CONTRATADA**, quando do abastecimento do veículo oficial, emitirá o documento eletrônico cupom fiscal do quantitativo fornecido a cada abastecimento que será anexado ao documento da Câmara Municipal de São Caetano do Sul “Autorização de Abastecimento de Combustível”.

19.1 O documento da Câmara Municipal de São Caetano do Sul “Autorização de Abastecimento de Combustível” para efeito do efetivo abastecimento do veículo oficial só será validado com o respectivo documento eletrônico cupom fiscal gerado obrigatoriamente pela **CONTRATADA** no momento do abastecimento e servirá para conferência do efetivo fornecimento de combustível realizado.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

20. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP — Setor de Apoio Operacional elaborará relatório mensal do consumo de combustíveis, discriminando toda movimentação da prestação de serviços, identificando todas as características dos veículos, dos condutores, datas e horários do abastecimento, tipo de combustível e quantidade em litros.

21. A Câmara Municipal de São Caetano do Sul providenciará o pagamento à **CONTRATADA** resultante da prestação dos serviços, mediante o resultado obtido no relatório de acompanhamento de combustível consumido no mês anterior, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

22. O pagamento ocorrerá mediante apresentação da nota fiscal/fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Câmara Municipal de São Caetano do Sul, através do SAOP — Setor de Apoio Operacional e SECAL — Setor de Compras e Almoxarifado, encaminhada na sequência ao SCOT — Setor de Controladoria para lançamento e demais providências;

23. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil de cada mês, pré-faturamento referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte da Câmara Municipal de São Caetano do Sul e posterior aprovação para faturamento;

24. A nota fiscal/fatura emitida pela **CONTRATADA** deverá conter as seguintes informações:

a) total de litros por combustível fornecido;

b) apuração do valor final, referente ao mês do consumo a ser faturado.

24.1 A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamento de valores.

24.1.1 Quando os resultados das operações apresentarem 3 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

25. Nenhuma modificação poderá ser feita na prestação dos serviços e nas especificações, sem autorização expressa da Câmara Municipal de São Caetano do Sul;

26. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, vedando-se qualquer relação entres estes que caracterize personalidade e subordinação direta.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO CM nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total Global
01	GASOLINA COMUM	LITROS	44.160		

Encargos, Impostos, Taxas (deverão estar incluso nos preços ofertados).

Local de Entrega: (indicar o endereço do Posto de Abastecimento da empresa licitante onde serão abastecidos os veículos).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes e aceitamos todas as exigências, normas e prazos estabelecidos neste edital e nos seus Anexos.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Nome do Responsável: _____

Assinatura do Representante da Empresa



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO III (MODELO)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO CM nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua ____ nº ____, bairro ____, no município de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, Inscrição Estadual nº ____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. ____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas no art. 27, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: ____, ____ de ____ de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO IV (MODELO)

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

PROCESSO CM nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua ____ nº ____, bairro ____, no município de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, Inscrição Estadual nº ____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. ____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que inexistem fatos impeditivos à habilitação e participação no referido certame, uma vez que se fazem, até o presente momento, satisfeitas as exigências contidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações, bem como os benefícios da Lei Federal nº 123/2006.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: ____, ____ de ____ de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO V (MODELO)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO CM nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua ____ nº ____, bairro ____, no município de ____, Estado de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, Inscrição Estadual nº ____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. ____, portador da Cédula de Identidade RG nº ____, inscrito no CPF/MF sob o nº ____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, sob penas da LEI, que a receita bruta anual não excederá, neste exercício, o limite fixado no artigo 3º da Lei Federal nº 123/2006, conforme o caso, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: ____, ____ de ____ de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO VI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO CM nº 006/2016 PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2016

(Razão Social da Empresa), estabelecida a Rua____ nº____, bairro____, no município de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº____, Inscrição Estadual nº____, neste ato representado por seu (sócio/procurador), Sr. _____, portador da Cédula de Identidade RG nº____, inscrito no CPF/MF sob o nº____, no uso de suas atribuições legais, DECLARA, para fins de participação no Processo Licitatório nº ____/2016, Pregão Presencial nº ____/2016, sob as penas da Lei que nos termos do inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância das disposições impostas pelo inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

Era o que tinha a declarar, a fim de produzir os efeitos jurídicos e legais de direito.

Local: _____, _____ de _____ de 2016.

Razão Social da Empresa

Nome do Responsável/Procurador

Cargo do Responsável / Procurador

Nº documento identidade



Câmara Municipal de São Caetano do Sul
SLIC – Setor de Licitações e Contratos

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FORMALIZAM DE UM LADO A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E DE OUTRO
A EMPRESA _____

PROCESSO Nº 006/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016

CONTRATO C.M. Nº __/2016

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, nº 600, Centro, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 48.568.372/0001-45, neste ato representada por seu Presidente, Vereador brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº, residente e domiciliado à Rua, nº,º andar, Bairro, em São Caetano do Sul/SP, doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”, e do outro lado, na qualidade de “CONTRATADA”, a entidade jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob nº e Inscrição Estadual nº, sediada em, nº, neste ato representada por, titular do cargo de, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF (MF) nº, residente à, nº, em, que também subscreve o presente, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no art. 54 e seguintes, da Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes, e ainda combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

que consta no **Processo Administrativo C.M. n.º 006/2016, Pregão Presencial nº 01/2016**, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento de combustível automotivo (gasolina comum), de acordo com a legislação e normas vigentes da ANP – Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis e demais órgãos reguladores, para atendimento da frota oficial totalizada por 23 (vinte e três) veículos, de forma parcelada, individualizada e contínua, durante o período de 12 (doze) meses, no limite de 160 litros/mês/veículo, totalizando, no máximo 3.680 litros/mês/frota e 44.160 litros/anual/total de combustível, conforme especificações constantes no ANEXO I (Termo de Referência) e demais ANEXOS do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de efeito e de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**, seus anexos, pareceres, proposta da licitante e demais documentos que compõem o referido certame licitatório, sendo considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão, e desta forma reger a execução do objeto contratado.

2. DO TERMO INICIAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO

2.1 O prazo de execução dos serviços de abastecimento iniciar-se-á a partir da data do início da vigência do presente contrato.

3. DO VALOR DO CONTRATO

3.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores estimados conforme proposta apresentada no Pregão Presencial nº 01/2016, da seguinte forma: preço por **litro** R\$ ____, **mensal** de R\$ ____, e **global** de R\$ ____, pelo período de 12 (doze) meses.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

3.2 A Câmara Municipal de São Caetano do Sul não fica obrigada a adquirir os combustíveis na totalidade do valor e das quantidades estimadas para contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

4. DO PAGAMENTO E EVENTUAL REAJUSTE

4.1 Os pagamentos serão efetuados após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos quantitativos fornecidos no mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado, sendo certo, que os pagamentos serão efetuados todo dia ___ de cada mês até o final do presente ajuste, sendo que o primeiro pagamento dar-se-á no dia ___.

4.2 Eventual revisão nos preços contratados serão realizados em função das medidas econômicas determinadas pelo Governo Federal, através da ANP – Agência Nacional do Petróleo;

4.3 Para fazer jus a revisão, a contratada deverá apresentar solicitação expressa, comprovando a ocorrência de aumento de preços, através da juntada de documentos fiscais.

4.4 O preço máximo a ser pago pela **CONTRATANTE** será o resultante do processo licitatório, exceto quando o preço da bomba, no dia do abastecimento, for inferior ao preço licitado, ou houver redução por determinação governamental, prevalecerá o menor valor.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar do dia ___ de _____ de 2016 até o dia ___ de _____ de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério das partes, nos limites e termos constantes na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo e antecedido de ajuste prévio, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término do contrato, através de troca de correspondência entre os Contraentes, e desde que venha atender a economicidade e o interesse público, sendo que,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

em vindo isso a ocorrer, a atualização monetária dar-se-á tendo como base o índice IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier a substituí-lo.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 O pagamento do objeto relativo ao presente Contrato será efetuado através da dotação orçamentária sob a rubrica 01.01.01.01.031.0001.2089.33903000 – Material de Consumo.

7. DOS DIREITOS DAS PARTES

7.1 Os direitos das partes contratantes encontram-se inseridos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação porventura aplicável.

8. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

8.1 Receber o objeto da licitação quando em conformidade com as condições do edital desta licitação e proposta comercial vencedora ou recusar o seu recebimento quando em desacordo com o estabelecido;

8.2 Efetuar os pagamentos após a apresentação da Nota Fiscal/fatura dos quantitativos fornecidos por mês, devidamente atestada e aprovada pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

9. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

9.1 A **CONTRATADA** obriga-se à prestação dos serviços de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**, a qual com todos os documentos da licitação e especificações da **CONTRATANTE**, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

9.2 A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

9.3 A **CONTRATADA** deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas da execução dos serviços, mão de obra, tributos, encargos sociais, materiais, equipamentos adequados, liquidação de responsabilidades por acidente de trabalho, danos à Câmara Municipal ou a terceiros, por seus funcionários, bem como todos e quaisquer encargos decorrentes da execução do contrato.

9.4 Os veículos da frota deverão ser abastecidos nas instalações da **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade, com atendimento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias na semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

9.5 Manter, durante todo o período do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

9.6 Fornecer o objeto da licitação, com os laudos de inspeção quando exigidos, em conformidade com o padrão e especificações exigidos na licitação, atendendo às normas técnicas pertinentes e vigentes.

9.7 Providenciar a imediata substituição/reposição do produto fornecido, quando for constatada irregularidade de qualquer natureza, vício redibitório ou que seu uso não atenda satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

9.8 Manter as bombas de combustíveis eletrônicas, automatizadas e com sistema de pagamento e controle de litros.

9.9 Abastecer os veículos da **CONTRATANTE** nas dependências da **CONTRATADA**, sempre que houver necessidade, em atendimento ininterrupto de 24 horas por dia, todos os dias da semana, durante todo o prazo contratual.

9.10 A **CONTRATADA** assumirá a responsabilidade direta pela execução total dos serviços, não podendo subcontratar o objeto desta licitação;



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

9.11 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais, causados pelo fornecimento do combustível fora dos padrões de qualidade da agência reguladora;

9.12 Guardar sigilo sobre todas informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, sendo-lhe proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato firmado, salvo se houver prévia autorização expressa da Câmara Municipal;

9.13 Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;

9.14 Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela Lei.

10. DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações previstas no Edital de Pregão Presencial nº 01/2016, e do presente contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se no direito de aplicar à **CONTRATADA**:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre a parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) por descumprimento total do Contrato.

10.2 Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo estabelecido, sua cobrança será efetuada judicialmente, na forma da lei.

10.3 As penalidades previstas no Edital e no Contrato serão aplicadas sem prejuízo das cominações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

10.4 A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, a serem aplicadas no caso de infringência de quaisquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou proposta apresentada.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

11. DA RESCISÃO

11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DA ALTERAÇÃO

12.1 A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada expressamente em instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando dele a fazer parte.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Este termo de contrato regula-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas e por demais normas de direito público aplicáveis, devendo as partes a elas se submeterem.

13.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições inicialmente contratadas, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

13.3 O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

13.4 A **CONTRATADA** é a única e exclusivamente responsável pelo recolhimento de todos os tributos incidentes sobre os serviços a serem prestados, notadamente os relativos à contribuição previdenciária, fiscal e fundiária de seus empregados e prepostos, exonerando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade, seja de caráter solidário, alternativo ou subsidiário.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul *SLIC – Setor de Licitações e Contratos*

14. DA GESTÃO DO CONTRATO

14.1 O gestor do presente contrato será designado pelo Presidente desta Edilidade, nos termos da Lei de Licitações em seu artigo 67 e seguintes, o qual será encarregado pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, sendo que tal fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, bem como, dos danos pessoais e materiais que forem causados a terceiros ou à **CONTRATANTE**, ou por atos de seus próprios funcionários e prepostos ou ainda, por eventuais omissões.

15. DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Caetano do Sul – SP como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

15.2 E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si ou seus sucessores, em 03 (três) vias, de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

São Caetano do Sul, de de 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL
PRESIDENTE

EMPRESA

Testemunhas:

- 1)
- 2)